



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.794, DE 07 DE MARÇO DE 2021.

Altera o inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 9.793, de 5 de março de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 9.793, de 5 de março de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** ...

Parágrafo único. ...

II - Mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares com atendimento ao público respeitando o limite máximo de 2 (duas) pessoas em atendimento para os estabelecimentos com área inferior a 50m², e 1 (uma) pessoa em atendimento a cada 25m² para os demais estabelecimentos, no horário compreendido entre as 5h às 20h;”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de março de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal